

**AÇORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35 CELEBRADO
ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE**

Trigésimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, na sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por um lado, e da República do Chile, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA A Resolução MCS-CH N° 04/2002,

CONVÊM EM:

Artigo 1°.- Ampliar o Programa de Liberalização do Acordo, mediante a incorporação das preferências pactuadas bilateralmente entre a República Argentina e a República do Chile, nos seguintes termos e condições:

- a) inclusão nos Anexos 1 e 5 do ACE 35 das preferências outorgadas para os produtos incluídos no Anexo I deste Protocolo; e
- b) modificação no Anexo 1 do ACE 35 das preferências outorgadas para os produtos incluídos no Anexo II deste Protocolo.

Artigo 2°.- O presente Protocolo entrará em vigor, bilateralmente, na data em que a República Argentina e a República do Chile o tiverem incorporado a seu direito interno, nos termos de suas respectivas legislações.

As Partes Signatárias comunicarão à Secretaria-Geral da ALADI o cumprimento dos trâmites correspondentes.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Bernardo Pericás Neto; Pelo Governo da República do Paraguai: José María Casal; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Elbio Rosselli Frieri; Pelo Governo da República do Chile: Héctor Casanueva Ojeda.

ANEXO I

I.1 INCLUSÃO NO ANEXO 1

- Preferências outorgadas pela Argentina pág. 5
- Preferências outorgadas pelo Chile pág. 7

I.2 INCLUSÃO NO ANEXO 5

- Preferências outorgadas pela Argentina pág. 9
- Preferências outorgadas pelo Chile pág. 11

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSAO NO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	----- O B S E R V A C A O -----	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			
0207	Carnes e miudezas, comestiveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posicao 01.05.			
0207.1	De galos e de galinhas:			
0207.13	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados			
0207.13.20	Miudezas		100	
0207.14	Pedaços e miudezas, congelados			
0207.14.20	Miudezas		100	
0207.2	De peruas e de perus:			
0207.26	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados			
0207.26.20	Miudezas		100	
0207.27	Pedaços e miudezas, congelados			
0207.27.10	Pedaços		100	
0207.27.20	Miudezas		100	
0207.3	De patos, gansos ou de galinhas-d'angola (pintadas):			
0207.33.00	Não cortadas em pedaços, congeladas		100	
0207.34.00	Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou refrigerados		100	
0207.35	Outras, frescas ou refrigeradas			
0207.35.20	Miudezas		100	

:0207.36	:Outras, congeladas	:	:
:0207.36.10	:Pedacos	:	:
:-----:	:	:	:
:	:	100	:
:-----:			
:0207.36.20	:Miudezas	:	:
:-----:	:	:	:
:	:	100	:
:-----:			
:2008	:Frutas e outras partes comestiveis de plantas,	:	:
:	:preparadas ou conservadas de outro modo, com ou	:	:
:	:sem adiçao de açucar ou de outros edulcorantes ou	:	:
:	:de álcool, não especificadas nem compreendidas em	:	:
:	:outras posições.	:	:
:2008.9	:Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da:	:	:

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSAO NO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:2008.9	:(Cont.)		
:	:subposição 2008.19:		
:2008.92	:Misturas		
:2008.92.90	:Outras		
-----:		100	

:3004	:Medicamentos (exceto os produtos das posições		
:	:30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos		
:	:misturados ou não misturados, preparados para fins:		
:	:terapêuticos ou profiláticos, apresentados em		
:	:doses ou acondicionados para venda a retalho.		
:3004.10	:Contendo penicilinas ou seus derivados, com		
:	:estrutura de ácido penicilânico, ou		
:	:estreptomomicinas ou seus derivados		
:3004.10.20	:Contendo penicilinas ou seus derivados		
-----:		100	

:3004.20.00	:Contendo outros antibióticos		
-----:		100	

:3004.40.00	:Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não		
-----:	:contendo hormônios nem outros produtos da posição		
:	:29.37, nem antibióticos		
:	:	100	

:3004.50.00	:Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros		
-----:	:produtos da posição 29.36		
:	:	100	

:3004.90.00	:Outros		
-----:		100	
-----:			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSAO NO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.		
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----	
:0813	:Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a			
	:08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de			
	:casca riça, do presente Capitulo.			
:0813.20	:Ameixas			
:0813.20.10	:Com caroço			
-----		100		
:2008	:Frutas e outras partes comestíveis de plantas,			
	:preparadas ou conservadas de outro modo, com ou			
	:sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou			
	:de álcool, não especificadas nem compreendidas em			
	:outras posições.			
:2008.40	:Pêras			
:2008.40.10	:Em água com adição de açúcar ou de outro			
-----	:edulcorante, ou em xarope	100		
:2008.9	:Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da			
	:subposição 2008.19:			
:2008.92	:Misturas			
:2008.92.90	:Outras			
-----		100		
:2103	:Preparações para molhos e molhos preparados;			
	:condimentos e temperos compostos; farinha de			
	:mostarda e mostarda preparada.			
:2103.20	: "Ketchup" e outros molhos de tomate			
:2103.20.90	:Outros			
-----		100		
:3004	:Medicamentos (exceto os produtos das posições			
	:30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos			
	:misturados ou não misturados, preparados para fins			
	:terapêuticos ou profiláticos, apresentados em			
	:doses ou acondicionados para venda a retalho.			
:3004.40.00	:Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSAO NO ANEXO 5

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.		
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----	
:0207	:Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, :refrigeradas ou congeladas, das aves da posição :01.05.			
:0207.2	:De peruas e de perus:			
:0207.25.00	:Não cortadas em pedaços, congeladas			
-----		100		
:0711	:Produtos hortícolas conservados transitoriamente :(por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, :sulfurada ou adicionada de outras substâncias :destinadas a assegurar transitoriamente a sua :conservação), mas impróprios para alimentação :neste estado.			
:0711.20.00	:Azeitonas			
-----		100		
:0813	:Frutas secas, exceto as das posições 08.01 a :08.06; misturas de frutas secas ou de frutas de :casca rija, do presente Capítulo.			
:0813.20	:Ameixas			
:0813.20.10	:Com caroço			
-----		100		
:1905	:Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de: :bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; :hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, :obreias, pastas secas de farinha, amido ou de :fécula, em folhas, e produtos semelhantes.			
:1905.30.00	:Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; :-----"waffles" e "wafers"			
:	:	100		
:	:		Bolachas doces	
:	:			
:1905.90	:Outros			
:1905.90.10	:Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem :-----adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou			

:	:	frutas	:	:
:	:	:	:	100
:	:	-----	:	-----
:	:	1905.90.9	:	Outros:
:	:	1905.90.91	:	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria:
:	:	-----	:	de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau:
:	:	:	:	100
:	:	-----	:	-----
:	:	2004	:	Outros produtos hortícolas preparados ou
:	:	:	:	conservados, exceto em vinagre ou em ácido
:	:	:	:	acético, congelados, com exceção dos produtos da
:	:	:	:	posição 20.06.
:	:	2004.10.00	:	Batatas

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - INCLUSAO NO ANEXO 5

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:2004.10.00:	(Cont.)		
-----:		100	

:2008	:Frutas e outras partes comestiveis de plantas,		
:	:preparadas ou conservadas de outro modo, com ou		
:	:sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou		
:	:de álcool, não especificadas nem compreendidas em		
:	:outras posições.		
:2008.40	:Pêras		
:2008.40.10:	:Em água com adição de açúcar ou de outro		
-----:	:edulcorante, ou em xarope		
:	:	100	

:2103	:Preparações para molhos e molhos preparados;		
:	:condimentos e temperos compostos; farinha de		
:	:mostarda e mostarda preparada.		
:2103.20	: "Ketchup" e outros molhos de tomate		
:2103.20.90:	:Outros		
-----:		100	
-----:			

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSAO NO ANEXO 5

		REGIME DO ACORDO		
D E S C R I C A O		Pref.		
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	----- O B S E R V A C A O -----	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:			
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas,			
	refrigeradas ou congeladas, das aves da posição			
	01.05.			
0207.1	De galos e de galinhas:			
0207.11.00	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	100		
0207.12.00	Não cortadas em pedaços, congeladas	100		
0207.13	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados			
0207.13.20	Miudezas	100		
0207.14	Pedaços e miudezas, congelados			
0207.14.10	Pedaços	100		
0207.14.20	Miudezas	100		
0207.2	De peruas e de perus:			
0207.24.00	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	100		
0207.25.00	Não cortadas em pedaços, congeladas	100		
0207.26	Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados			
0207.26.20	Miudezas	100		
0207.27	Pedaços e miudezas, congelados			
0207.27.10	Pedaços	100		

```

:0207.27.20:Miudezas                                :
:-----:                                           :
:-----:                                           :
:-----:-----:-----:-----:-----:-----:
:0207.3      :De patos, gansos ou de galinhas-d'angola  :
:            : (pintadas):                               :
:0207.32.00: Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas :
:-----:                                           :
:-----:-----:-----:-----:-----:-----:
:0207.33.00: Não cortadas em pedaços, congeladas      :
:-----:                                           :
:-----:-----:-----:-----:-----:-----:
:0207.34.00: Fígados gordos ("foies gras"), frescos ou :
:-----:refrigerados                               :
:            :                                           :
:            :                                           :
:-----:-----:-----:-----:-----:-----:

```

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - INCLUSAO NO ANEXO 5

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
:0207.35	:Outras, frescas ou refrigeradas		
:0207.35.20	:Miudezas		
-----	:	100	
:0207.36	:Outras, congeladas		
:0207.36.10	:Pedaços		
-----	:	100	
:0207.36.20	:Miudezas		
-----	:	100	
:0711	:Produtos hortícolas conservados transitoriamente		
:	:(por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada,		
:	:sulfurada ou adicionada de outras substâncias		
:	:destinadas a assegurar transitoriamente a sua		
:	:conservação), mas impróprios para alimentação		
:	:neste estado.		
:0711.20.00	:Azeitonas		
-----	:	100	
:1905	:Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de:		
:	:bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau;		
:	:hóstias, cápsulas vazias para medicamentos,		
:	:obreias, pastas secas de farinha, amido ou de		
:	:fécula, em folhas, e produtos semelhantes.		
:1905.90	:Outros		
:1905.90.10	:Pão, bolachas e outros produtos de padaria, sem		
-----	:adição de açúcar, mel, ovos, gorduras, queijo ou		
:	:frutas		
:	:	100	
:2004	:Outros produtos hortícolas preparados ou		
:	:conservados, exceto em vinagre ou em ácido		
:	:acético, congelados, com exceção dos produtos da		
:	:posição 20.06.		
:2004.10.00	:Batatas		
-----	:	100	

ANEXO II

MODIFICAÇÃO NO ANEXO 1

-Preferências outorgadas pela Argentina pág. 15

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELA ARGENTINA - MODIFICACAO NO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
0207	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05.		
0207.1	De galos e de galinhas:		
0207.11.00	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	100	
0207.12.00	Não cortadas em pedaços, congeladas	100	
0207.14	Pedaços e miudezas, congelados		
0207.14.10	Pedaços	100	
0207.2	De peruas e de perus:		
0207.24.00	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	100	
0207.3	De patos, gansos ou de galinhas-d'angola (pintadas):		
0207.32.00	Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	100	
2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.		
2007.9	Outros:		
2007.99	Outros		
2007.99.2	Purês e pastas de frutas:		
2007.99.29	Outros	100	

PREFERENCIAS OUTORGADAS PELO CHILE - MODIFICACAO NO ANEXO 1

		REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O		Pref.	
NALADI/	Tarifa ----- Regime Geral -----	Perc.	
/SH	Nacional Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal:		----- O B S E R V A C A O -----
1905	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de: bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas, e produtos semelhantes.		
1905.30.00	Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes; "waffles" e "wafers"	100	Bolachas doces
1905.90	Outros		
1905.90.9	Outros:		
1905.90.91	Produtos de padaria, de pastelaria ou da indústria: de bolachas e biscoitos, mesmo com adição de cacau:	100	
2007	Doces, geléias, "marmelades", purês e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.		
2007.9	Outros:		
2007.99	Outros		
2007.99.2	Purês e pastas de frutas:		
2007.99.29	Outros	100	
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados ou não misturados, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses ou acondicionados para venda a retalho.		
3004.10	Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de ácido penicilânico, ou estreptomocinas ou seus derivados		
3004.10.20	Contendo penicilinas ou seus derivados	100	
3004.20.00	Contendo outros antibióticos		

:-----:	:	100	:
:-----:	:		:
:3004.50.00:Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros	:		:
:-----:produtos da posição 29.36	:		:
:	:	100	:
:-----:	:		:
:3004.90.00:Outros	:		:
:-----:	:	100	:
:-----:	:		: